



Título do documento: Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Referência do Doc.: VB.Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.01 PT

Formato do Doc.: MS-Word 2013

Histórico do documento:	Versão	Data	Owner	Detalhes das alterações
	01	26.01.2023	-	Versão inicial

A Direção,

Bento António Brázio Correia
Fundador e Presidente da Direção

Miguel Leitmann
Fundador e CEO

26 de Janeiro de 2023



Índice

Índice.....	2
1. Enquadramento	3
2. Responsabilidades.....	4
3. Âmbito de Aplicação e Objetivos.....	5
3.1 Âmbito	5
3.2 Objetivos.....	5
4. Conceitos.....	5
4.1 Corrupção.....	5
4.2 Riscos.....	7
5. Riscos.....	7
5.1 Matriz de Risco	7
5.2 Identificação de Riscos	8
5.3 Medidas preventivas e corretivas.....	9
5.4 Avaliação e Resultados da Avaliação	9
6. Proteção de Denunciantes de Infrações e Canal de Denúncia.....	10
7. Publicidade	10

1. Enquadramento

No dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei nº 109-E/2021 (doravante “Decreto-Lei”) veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante, “MENAC”), no âmbito do estabelecimento de uma Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024, propondo-se a:

- melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- cooperar no plano internacional no combate à corrupção, estabelecendo-se assim um regime geral de prevenção de corrupção.

Adicionalmente, o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (doravante, “RGPC”), vigente desde o passado dia 08 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Em estrito cumprimento da legislação aplicável, a Vision-Box desenvolveu o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, “Plano”), reforçando assim o seu compromisso ético e o seu respeito por princípios fundamentais como integridade, lealdade, ética, transparência e cumprimento da legislação que lhe é aplicável.

2. Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao presente Plano começam, na Vision-Box, pelos seus órgãos decisores, nomeadamente os órgãos de administração, que aprovam o presente Plano e determinam a sua execução, e que, juntamente com a Equipa de Liderança da Vision-Box (doravante, todos identificados como “Equipa de Liderança”), transpõem estas responsabilidades para a sua esfera de atuação, bem como para a esfera das suas equipas.

Paralelamente, deverá o Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante “RCN”), monitorizar a execução do Plano, o qual, auxiliado pela Equipa de Liderança, assume as seguintes responsabilidades:

- Elaborar um relatório anual de execução do Plano em estreita colaboração com os diversos departamentos, garantindo uma constante identificação, análise e avaliação dos riscos da organização;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência de infrações e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- Avaliar o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, a descrição quer dos riscos eliminados e / ou mitigados, quer dos riscos que se mantém;
- Elaborar propostas de revisão ao Plano, no mínimo a cada 3 anos, mas sempre que tal se mostre necessário;
- Promover ações de consciencialização e formação de todos os colaboradores da Vision-Box;
- Promover a comunicação e estabelecer ligação entre departamentos da Vision-Box e a Equipa de Liderança;
- Assegurar que a informação de risco se encontra atualizada, consolidada, estruturada e devidamente comunicada para todos os colaboradores da empresa e partes externas interessadas.

3. Âmbito de Aplicação e Objetivos

3.1 Âmbito

O presente Plano pretende debruçar-se sobre todas as áreas, departamentos, atividades, projectos, funções, tarefas, operações, trabalhadores, fornecedores, prestadores de serviços e consultores externos da Vision-Box.

Por Vision-Box deve entender-se, para os presentes efeitos, todas as empresas subsidiárias e afiliadas que integram o Grupo Vision-Box.

3.2 Objetivos

Com a aprovação e implementação do presente Plano, a Vision-Box pretende dar a conhecer a todos os seus colaboradores, clientes e entidades externas o seu compromisso na garantia de que a sua actividade é pautada pelo respeito pela legislação vigente e pelos valores definidos no seu Código de Conduta e Ética de Trabalho.

Mais especificamente, são objetivos do presente Plano, os seguintes:

- Identificar e classificar os riscos de situações que podem expor a Vision-Box à prática de infrações;
- Prevenir e minimizar os riscos identificados no Plano;
- Detetar indícios e / ou evidências de infrações;
- Criar um ambiente dissuasor de quaisquer práticas que se possam consubstanciar em infrações;
- Assegurar a cessação imediata de quaisquer práticas que se possam consubstanciar em infrações;
- Garantir a aplicação de sanções aos intervenientes nas práticas de infrações.

4. Conceitos

4.1 Corrupção

A corrupção traduz-se, no geral, na prática a crimes cometidos no exercício de certas funções, mais especificamente, na prática de um qualquer ato ou omissão, lícito ou ilícito, em contrapartida de uma vantagem ou compensação indevida para o próprio ou para terceiro.

Pode definir-se ainda como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido ou (abuso), para fins particulares de um poder recebido por delegação.

O acto de corrupção pode concretizar-se sob variadas formas, das quais destacamos:

- Recebimento e oferta indevida de vantagem: sempre que um trabalhador, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida (Art.º 372.º Código Penal);
- Tráfico de influência: se alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de entidade pública, ou ainda para obtenção de uma decisão ilícita favorável (Art.º 335, Código Penal);
- Abuso de poder: traduz-se no abuso de poderes ou na violação de deveres inerentes à função de funcionário, com intenção de obter, para o agente ou para terceiro, benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outra pessoa (Art.º 382.º Código Penal);
- Violação do dever de segredo: consiste na revelação, sem consentimento, de segredo alheio de que o agente tem conhecimento em razão ao seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, com intenção de obter benefício, para si ou para terceiro, ou com a consciência de causar prejuízo (art.º 195.º e art.º 383.º, Código Penal);
- Branqueamento de vantagens: Processo através do qual se visa converter vantagens obtidas de forma ilícita, nomeadamente pela prática de determinados crimes tipificados na lei, em capitais ilícitos, ocultando-se ou dissimulando-se a natureza, a origem e a titularidade dessas vantagens, participando no desenvolvimento de atividades criminosas diretas ou indiretamente através da criação de infraestruturas necessárias ao branqueamento dos capitais daí resultantes (Art.º 368.º-A, Código Penal);
- Suborno: Ação através da qual alguém convence ou tenta convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou

a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º Código Penal).

- Favorecimento de colaboradores (conflito de interesses): Confronto entre interesses pessoais dos colaboradores que possam comprometer o interesse coletivo da empresa ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sua função.

A corrupção pode ainda assumir a forma passiva e / ou ativa, sendo que:

- Corrupção Ativa: significa que alguém, por si, ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dá ou promete a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais (art.º 373.º Código Penal);
- Corrupção Passiva: consiste no facto de um trabalhador, do setor privado, por si, ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais (art.º 374.º Código Penal).

4.2 Riscos

O risco é comumente reconhecido como o efeito da incerteza, frequentemente caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e das suas consequências.

5. Riscos

5.1 Matriz de Risco

Como mencionado anteriormente, a Identificação de Riscos é uma das finalidades do presente Plano, tendo-se para o efeito recorrido a uma Matriz de Risco, composta essencialmente por 2 fatores:

- a probabilidade da concretização dos riscos em infrações efetivas;
- impacto / gravidade desta ocorrência efetiva;

E à seguinte escala:

- Alto risco



- Médio risco
- Baixo risco

Como resultado, estabelecemos a seguinte Matriz de Risco*:

Probabilidade	Impacto		
	Menor (1)	Moderado (2)	Significativo (3)
Baixa (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)
Média (2)	Baixo (2)	Médio (4)	Alto (6)
Elevada (3)	Baixo (3)	Alto (6)	Alto (9)

*Nível de Risco = Probabilidade x Risco

Legenda:

1 a 3	Manter controlos já existentes e monitorizar
4	Avaliar a necessidade de implementar novos controlos
6 a 9	Implementar novos controlos enquanto a situação não for mitigada ou eliminada

5.2 Identificação de Riscos

Com base na Matriz de Risco acima descrita, foram identificados os seguintes riscos:

Processo	Riscos Identificados	Risco	Controlo
Regular funcionamento da Vision-Box	Planeamento Inadequado	Baixo	Desenvolvimento de estratégias para planeamento das actividades
			Promoção de uma cultura de trabalho solidária e de entajuda entre departamentos
	Avaliação inadequada das necessidades da organização	Baixo	Promoção de uma cultura de trabalho solidária e de entajuda entre departamentos
Relação Externa com Fornecedores e Parceiros	Gestão da escolha do Fornecedor / Parceiro	Baixo	Estabelecimento de um procedimento de Due Diligence no processo de seleção com definição de critérios objetivos de elegibilidade
Candidaturas a Concursos (de natureza pública e / ou privada)	Planeamento Inadequado	Alto	Controlo e validação das oportunidades pela Equipa de Liderança
			Desenvolvimento de estratégias para planeamento das actividades
			Promoção de uma cultura de trabalho solidária e de entajuda entre departamentos
	Irregularidades na elaboração da Proposta / Candidatura aos Concursos	Alto	Controlo e validação das Propostas / Candidaturas pela Equipa de Liderança
	Fuga de Informação	Médio	Ações de formação e consciencialização sobre Código de Conduta e deveres de confidencialidade

			Inclusão de cláusulas de confidencialidade nos Contratos de Trabalho
Estabelecimento / desenvolvimento de relações comerciais com parceiros e clientes	Troca de presentes / gratificações	Médio	Controlo e supervisão do cumprimento do Código de Conduta
			Supervisão do cumprimento de deveres funcionais pela Equipa de Liderança

5.3 Medidas preventivas e corretivas

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da Vision-Box e descritos no número anterior, foram implementadas e são diariamente postas em prática ações que permitem diminuir não só a probabilidade da sua ocorrência, mas também o respetivo grau de impacto, designadamente:

- Promoção do Código de Conduta e Ética de Trabalho;
- Estabelecimento e monitorização de controlos internos e auditorias;
- Promoção de ações de consciencialização e prevenção;
- Programa de formação recorrente;
- Estabelecimento de uma Política de Proteção de Denunciantes de Infrações;
- Criação e implementação de um Canal de Denúncias.

5.4 Avaliação e Resultados da Avaliação

A Vision-Box compromete-se a avaliar e rever o presente Plano pelo menos a cada 3 anos, de forma a acompanhar a adequação das medidas de prevenção desenvolvidas. Sempre que se justifique, o presente Plano será atualizado e revisto, independentemente do prazo acima indicado.

Adicionalmente, a execução deste Plano está ainda sujeita aos seguintes controlos, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, nº 4 a) e b) do Decreto-Lei:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

6. Proteção de Denunciantes de Infrações e Canal de Denúncia

A Vision-Box conta com todos os seus colaboradores, bem como com todos os intervenientes que com estes contactem para o cumprimento deste Plano e de todos os Códigos / Políticas que o reforçam / complementam.

Neste âmbito e no cumprimento da legislação aplicável, a Vision-Box implementou um Canal de Denúncia, através do qual qualquer colaborador da empresa (com vínculo laboral, regime de prestação de serviços, voluntários ou estagiários, remunerados ou não, bem como titulares de participações sociais e pessoas pertencentes ao órgão de administração da empresa) ou terceiros fora dela, nomeadamente fornecedores, clientes e outros parceiros comerciais, que conheça ou suspeite de uma violação regulamentar (quer da legislação em vigor ou até mesmo dos regulamentos corporativos internos) cometidos por qualquer colaborador da empresa ou por terceiros que estejam em contacto com ela no âmbito das suas atividades profissionais, poderá denunciar essa infração à empresa.

A descrição deste Canal, bem como a sua gestão e as medidas de proteção previstas para os denunciantes encontram-se melhor descritas na Política de Denunciantes de Infrações (Whistleblowing), desenvolvida e implementada pela Vision-Box, para a qual remete o presente Plano, devendo servir-lhe como complemento no âmbito desta temática.

7. Publicidade

Para cumprimento do art.º 6º nº 6 do Decreto-Lei, a Vision-Box publicará o presente Plano, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões / atualizações, nos seus canais habituais de comunicação interna / externa.